



CONTRATO Nº 906/2025

AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA AS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE	Petrogal, S.A
Assinado por: Carla Alexandra de Meneses Moutinho Henriques Goncalo Catarino Data: 2025.03.26 18:19:39+00'00'  CHAVE MÓVEL Assinado por: Gustavo Paraíso do Nascimento Antunes Ferreira Data: 2025.03.25 15:38:47+00'00'  CHAVE MÓVEL	Assinado por: António Manuel dos Reis Álvaro Data: 2025.03.24 22:59:05+00'00'  CHAVE MÓVEL
Lisboa, 05 de Fevereiro 2025	



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE GÁS
NATURAL PARA AS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SERVIÇO NACIONAL DE
SAÚDE**

REF.^a 1212/2024

CONTRATO N.º 906/2025



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E. (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por Dr.ª Carla Gonçalo, Presidente, com o número de cartão de cidadão [REDACTED] Eng. Gustavo Ferreira, Vogal, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 10º do D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

A Petrogal, S.A., com sede social na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 500697370, com o capital social de € 439.405.200,00, representada por António Manuel dos Reis Álvaro, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.
2. A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
3. Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação



do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

4. Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, no dia 03 de janeiro de 2025, exarado sobre a informação n.º **5005/CCS/UCBST/2024**, foi autorizado o início do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para aquisição de Gás Natural, para os Estabelecimentos e Serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;
5. Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, no dia 19 de fevereiro de 2025, exarada sobre a Informação n.º **5422/CCS/UCBST/2025**, foi deliberada a adjudicação de Gás Natural à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato (atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP);
6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 20 de fevereiro de 2025, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
7. O adjudicatário aprovou a minuta do contrato em 20 de fevereiro de 2025;
8. O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Os contratos a celebrar têm por objeto disciplinar as relações contratuais entre as Entidades do Ministério da Saúde e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições para aquisição de Gás Natural para as Entidades do Ministério da Saúde e Serviço Nacional de Saúde para os meses de março a dezembro de 2025.
2. As necessidades estimadas por escalão a fornecer são as constantes do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contratos

1. Os contratos a celebrar serão reduzidos a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2. Para além dos elementos referidos no número anterior, os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões das peças procedimentais, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.
5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

Os contratos a celebrar entram em vigor no dia **01 de março de 2025** ou no dia seguinte ao da sua assinatura, consoante o que ocorra posteriormente, e vigoram até **31 de dezembro de 2025**, ou até ao consumo total das quantidades reportadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 4.ª

Local da Execução dos contratos

As instalações onde será fornecido o gás natural objeto dos contratos a celebrar, constam do Anexo II ao presente caderno de encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução dos mesmos.



Cláusula 5.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de € 34.505,42 (trinta e quatro mil quinhentos e cinco euros e quarenta e dois centavos), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de € 7.936,25 (sete mil novecentos e trinta e seis euros e vinte e cinco centavos), e taxas e tarifas no valor estimado de € 13.802,17 (treze mil oitocentos e dois euros e dezassete centavos) o que perfaz o valor total de € 56.243,83 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e três euros e oitenta e três centavos).
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 1363.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, cada entidade adjudicante obriga-se a pagar-lhe o preço relativo à parcela de “Preço de Energia”, constante da respetiva proposta, em função do consumo efetivamente verificado, expresso em KWh
4. O preço global do contrato varia em função do consumo estimado em KWh multiplicado pelo indexante de preço apurado nos termos da cláusula 11ª do Caderno de Encargos.
5. Pela aquisição objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada e em conformidade com a aplicação do referido no ponto 6. da cláusula 11ª do caderno de encargos.
6. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, as entidades adjudicantes obrigam-se ainda a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas aplicáveis, definidas legalmente não sujeitas a concurso nomeadamente:
 - a) Termo Tarifário Fixo;
 - b) Tarifa de Capacidade de Entrada;
 - c) Tarifa de Capacidade Utilizada;
 - d) Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período de vazio;
 - e) Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período fora de vazio;
 - f) Taxa de Ocupação do Solo;



g) ISP;

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 - a) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - c) Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que dele(s) tenha conhecimento;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - g) Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente caderno de encargos;



- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- i) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
- c) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- d) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar.

SECÇÃO I

Das relações entre as partes

Cláusula 9.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.



Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. O Preço de Energia será faturado mensalmente com base nos kWh consumidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Energia Mibgas-ES DA (Euro/kWh)} = [\text{Mibgas-ES Day Ahead Floating Price} / 1000] + P2$$

Em que:

Mibgas Day-Ahead média aritmética simples, arredondada à quinta casa decimal do preço "PVB-ES - Preço de Referência Diário - DA ", em EUR/MWh, para cada uma das Datas de Preço relativas ao mês de entrega.

'PVB-ES - Preço de Referência Diário - DA': preço do Gás expresso em EUR/MWh, publicado sob a designação "PVB-ES - Preço de Referência Diário - DA" no sítio www.mibgas.es para cada dia útil imediatamente precedente a essa data de preço.

P2: É uma componente fixa expressa em EUR/kWh. Mantém-se constante durante o período contratual.



Cláusula 11.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Cláusula 15.ª

Auditorias

A qualquer momento a entidade adjudicante, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 16.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.



3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa,



- propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO I

Penalidades contratuais

Cláusula 22.ª

Sanções

- 1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
- 2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
- 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO II

Execução contratual

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.



2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 25.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 27.ª

Dever de cooperação

1. O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
2. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;
3. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.



4. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.
5. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- a) Identificação da entidade: Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE
- b) Identificação do Gestor do Contrato: Pedro Rocha
- c) Morada: Rua Professor Lima Basto – 1099-023 - Lisboa
- d) Telefone: 21 722 98 98
- e) Correio Eletrónico: procha@ipolisboa.min-saude.pt

Cláusula 29.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
 2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- Disposições finais

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 31.ª

Legislação e Foro Competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.



ANEXO I

Especificações Técnicas e Funcionais

Cláusula 1.ª

Níveis de Serviço, Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural e Regulamento Tarifário.
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Cláusula 2.ª

Clientes Prioritários

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, os Centros Hospitalares, os Hospitais, as Unidades Locais de Saúde, os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), e os Centros de Saúde, adjudicantes do presente procedimento são considerados clientes prioritários para efeitos do referido Regulamento.
2. Em caso de interrupção do fornecimento de gás natural por razões de serviço, o adjudicatário deve comunicar esse facto ao gestor nomeado por cada entidade adjudicante com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, conforme a alínea d) do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento de Relações Comerciais.
3. Em caso de interrupção do fornecimento por razões não imputáveis às entidades adjudicantes, o adjudicatário deve restabelecer o fornecimento de gás natural prioritariamente, de acordo com o n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento da Qualidade do Serviço, devendo para tal ser contactado o gestor nomeado por cada entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.



Valor contratual por entidade adjudicante

Entidade Adjudicante	Quantidade Adjuducada (kWt)	Valor Adjudicado
Instituto Português Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E.	358684,17	34.505,42 €

(aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor)